



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL Nº 397 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Institui e regulamenta o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para garantir a erradicação do analfabetismo e a qualificação educacional de jovens e adultos no âmbito desse município, autorizando a concessão de incentivos financeiros para promover a permanência e garantir a redução da evasão nas escolas municipais que ofertam a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos na Educação Básica e dá outras providências. “

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO DA BOLSA**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo e Permanência para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de estimular a permanência dos alunos, garantindo a continuidade nos estudos e consequentemente reduzindo a evasão escolar.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PREVISÃO DOS RECURSOS E REQUISITOS**

Art. 2º- O Programa será financiado com recursos próprios do município.

Art. 3º - Para ser contemplado com o incentivo financeiro, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em Escola Municipal de São João da Canabrava-PI, na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
CNPJ 12.066.973/0001-02  
GABINETE DO PREFEITO

II - Apresentar, no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas durante o período letivo.

§1º - Compete à Escola informar à Secretaria de Educação a frequência dos alunos, como também informar quaisquer irregularidades relacionadas ao pagamento do incentivo financeiro, garantindo a transparência e o correto funcionamento do Programa.

Art. 4º- O incentivo financeiro será chamado de Bolsa Auxílio Permanência e será pago diretamente aos alunos matriculados por meio de transferência bancária em conta específica do aluno, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, com recursos próprios do município.

I - Para os alunos menores de idade, os pais ou responsáveis poderão autorizar o pagamento da Bolsa auxílio Permanência em conta bancária do aluno menor de idade, mediante assinatura de termo de autorização, garantindo a regularidade e segurança do pagamento.

### CAPÍTULO III

#### DO VALOR DA BOLSA E DA FISCALIZAÇÃO

Art.5º- O valor da Bolsa Auxílio Permanência será para o exercício de 2025, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), dividido em duas parcelas a serem pagas nos dias 10 de novembro e 10 de dezembro de 2025.

I - Os servidores públicos matriculados da EJA,, que se enquadrarem nesta lei, terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Municipal de Educação verificar mensalmente a frequência escolar de todos os alunos da EJA, através dos relatórios de frequência enviadas pelas escolas. O aluno que não tiver atingido o mínimo de 75% de frequência no mês, não fará jus ao recebimento da bolsa, ficando expressamente vedado o pagamento retroativo de valores referentes ao período que o beneficiário não atingiu a frequência mínima.

Art. 7º- O aluno perderá imediatamente o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência nas seguintes situações:

I - Deixar de cumprir, a qualquer tempo, os requisitos estabelecidos no artigo 3º.

II- Ter sua matrícula encerrada na Rede Municipal de Ensino.



## ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DO PREFEITO

III- Praticar qualquer ato fraudulento com o objetivo de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis incluindo a obrigação de devolução dos valores indevidamente recebidos.

Art.8º - As escolas deverão manter atualizados os registros de frequências e notas dos alunos nos diários de classe, devendo encaminhar relatórios mensais à Secretaria de Educação ao final de cada mês, para fins de acompanhamento e controle do programa.

### CAPÍTULO IV

#### DOS OBJETIVOS

Art. 9º- A Bolsa Auxílio Permanência instituída por esta lei tem como objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento, assiduidade escolar dos alunos matriculados na Educação de Jovens e adultos da Rede municipal de Ensino de São João da Canabrava-PI.

II – Reduzir a evasão escolar própria dessa modalidade de ensino.

III – Diminuir os índices de analfabetismo e elevar a escolaridade da população jovem e adulta do município de São João da Canabrava-PI.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do município.

Art.11- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e a iniciativa privada, visando a qualificação e o fortalecimento do Programa.

Art. 12- O Chefe do Poder Executivo poderá expedir regulamentos e instruções complementares a essa Lei, com o objetivo de garantir a sua plena eficácia o cumprimento de seus objetivos.

Art.13- O Bolsa auxílio permanência não configura vínculo empregatício funcional ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou



## ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava

Av. São João Batista, 580 - Centro

CNPJ 12.066.973/0001-02

GABINETE DO PREFEITO

indiretamente, não gerando direitos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outro benefício decorrente de relação de trabalho.

Art. 14- O Bolsa Auxílio Permanência não será concedido de forma retroativa, não abrangendo períodos anteriores a essa Lei, ou à data de comprovação dos requisitos do Artigo 3º, não podendo retroagir ao ato da matrícula do aluno.

Art. 15.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral